



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### PARECER

Tendo em vista o parecer do Procurador, bem como a RATTICAÇÃO do Presidente desta Companhia, e ainda, a documentação do **INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORÇA S/S LTDA**, para convênio para concessão de estágios pelo **CONVENIADO**, aos estudantes dos Cursos de Ensino Superior mantidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, regularmente matriculados e com efetiva frequência.

Diante do exposto, considerou-se a **Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2.019**, nos termos do Art. 101, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC e da Lei Federal n.º 13.303/16.

Este é o parecer da C.P.L.

Uberaba/MG., 07 de junho de 2.019.

  
**Evaldo José Espíndula**  
Presidente da CPL

  
**Márcia Araújo Borges**  
Vice-Presidente

  
**Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade**  
Secretária

  
**Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro**  
Membro